

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0301/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
PROCESSO Nº 2020-PNS1L**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020.**CONTRATADO:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

CNPJ: 16.701.716/0001-56.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK UP.**Valor:** R\$ 52.401,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e um Reais).**Vigência:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 101 - Elemento de Despesa: 449032.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTI

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
Protocolo 632379**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço nº 142-P, de 10 de dezembro de 2020.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:**Art. 1º** Autorizar, na forma do art. 258, *caput* da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos no processo administrativo disciplinar nº 83557717, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 110-P, de 08/10/2020, publicada no DOE/ES em 14/10/2020.**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de 13/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 632301**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019****CONTRATANTE:** IDAF**CONTRATADO:** HSI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.**OBJETO:** Alteração da denominação do LOCADOR, no atual representante legal, bem como do texto constante do item 5.1 e parágrafo quarto da Cláusula quinta do contrato 027/2019.**Nº DO PROCESSO:** 2019-56JLL

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-Presidente

Protocolo 632311**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2020

Contratante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/ INCAPER

Processo Nº: 2020-F95DD

Contratado: MEPES

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica visando a conjugação de esforços no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

Antônio Carlos Machado

Diretor Presidente/INCAPER

Protocolo 632163**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -****Extrato de Contrato****Contrato Nº:** 094/2020**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias/ES - DER-ES.**Processo Nº:** DER-ES 82217645/2018 - ECT 53181.003950/2018-17.**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art. 25, da Lei 8.666/93.**Contratado:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**CNPJ:** 34.028.316/0012-66**Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços específicos (Coleta e entrega de malotes).**Valor:** R\$9.785,85**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo prorrogar-se, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.**Fonte:** Programa de Trabalho - 26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa - 3.390.39.00, para o exercício de 2020 e seguintes consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.**Assinatura:** 08/12/2020

Luiz Cezar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 632507**Extrato de Contrato****Contrato Nº:** 095/2020**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias/ES - DER-ES.**Processo Nº:** DER-ES 77064208/2017 - ECT 53181.007168/2018-69.**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, *caput* do Art.

25, da Lei 8.666/93.

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**CNPJ:** 34.028.316/0012-66**Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços específicos (Coleta e entrega domiciliar de Carta Comercial - Correspondências).**Valor:** R\$444.246,00**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.**Fonte:** Programa de Trabalho - 26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa - 3.390.39.00, para o exercício de 2020 e exercícios seguintes consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.
Assinatura: 08/12/2020.Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 632511****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO**O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** o recurso interposto por:

1. Emili Vitar Trancoso, processo Ceturb/ES 89252420;
2. Giulia Batista, processo Ceturb/ES 89225643;
3. Marcelo Dias Panzeri, processo Ceturb/ES 89212762;

Vitória, 9 de dezembro de 2020.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 632172**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****PORTARIA Nº 022-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido

no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;**CONSIDERANDO** a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;**CONSIDERANDO** a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais no dia 20/11/2020 e a reunião realizada pela Comissão Tripartite Estadual no dia 01/12/2020;**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo 2020-3LBJD;**RESOLVE:****Art. 1º.** Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:**I.** Em todo o Estado do Espírito Santo:

- a) 1º Período: de 30/12/2020 a 05/01/2021;
- b) 2º Período: de 28/01/2021 a 03/02/2021;
- c) 3º Período: de 27/02/2021 a 05/03/2021;
- d) 4º Período: de 28/03/2021 a 03/04/2021;

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.**§ 2º.** Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.**Art. 2º.** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto

no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da

necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, com antecedência de 3 (três) dias.

§ 3º. No município não produtor

do caranguejo-uçá deverá ser respeitado o calendário de andata do município de origem do produto, acompanhado de guia ou documento oficial para transporte e comercialização.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de

infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 019-R, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 01/12/2021.

Vitória, 09 de dezembro de 2020.

Fabrcio Hérick Machado
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Protocolo 632199

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

• DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149-S/2020

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 11.096, de 09 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, a Portaria nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2020 (Processo nº 2020- R8JK5), na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução de Projeto de pesquisa para realização de diagnóstico sobre o status de conservação de espécies de peixes ameaçadas de extinção no Estado do Espírito Santo.

II - VIGÊNCIA: 08 de dezembro/2020 a 08 de abril de 2022.

III - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UO: 41.201 - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

UG: 41.0201 - IEMA.

IV - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional e Trabalho.

UO: 32.901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

UG: 32.0901 - FUNCITEC.

V - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UG EMITENTE:		41.201 - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		UG FAVORECIDA:		32.0901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
ESFERA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F O N T E	N A T U R E Z A	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$) 2020
	UO	PRO. TRABALHO	RECURSO	DESPESA			
1	41.201	18.541.0205.2223	27100000	3.3.90.20	41.0201	-	80.000,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR							
JAN:		MAI:		SET:			
FEV:		JUN:		OUT:			
MAR:		JUL:		NOV:			
ABR:		AGO:		DEZ: 80.000,00			

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de dezembro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente do IEMA

***Republicada por conter incorreções.**

Protocolo 632201